



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### LEI 3232

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências."

JOSÉ ANTÔNIO MARISE, Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 14 de abril de 2003, APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com o objetivo de promover políticas de eliminação da discriminação da mulher, assegurando-lhe o pleno exercício de seus direitos, bem como sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do Município.

Art. 2º O Conselho criado no artigo anterior, tem por finalidade auxiliar a administração pública na orientação, planejamento e interpretação de matérias destinadas à promoção e defesa dos direitos da mulher.

~~Art. 3º O CMDM será composto por 14 (quatorze) membros com seus respectivos suplentes, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal e 07 (sete) da sociedade civil organizada.~~

Art. 3º O CMDM será composto por no mínimo 14 (quatorze) membros, representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada.

[\(Redação dada pela Lei nº 4248, de 2011\)](#)

Art. 4º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, entre os servidores dos órgãos voltados à execução de ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, habitação, planejamento urbano e trabalho.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, clubes e agremiações femininas, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa dos direitos da mulher.

~~Art. 6º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Art. 6º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

[\(Redação dada pela Lei nº 4248, de 2011\)](#)

Art. 7º Ao CMDM compete:

I - definir a política municipal de promoção e defesa dos direitos da mulher;

II - acompanhar a implantação e operacionalização de programas, projetos e serviços de atenção à mulher, bem como das condições de acesso ao atendimento da população usuária nas áreas de educação, saúde, assistência social, qualificação profissional, geração de renda, entre outras;

III - promover a integração entre os órgãos e entidades encarregadas da operacionalização dessa política;

IV - solicitar dos órgãos competentes a realização de estudos e pesquisas que retratem a situação social, política, econômica e cultural da mulher no Município;

V - realizar, anualmente, a Conferência Municipal da Mulher, com o objetivo de avaliar a situação dessa população no Município e traçar diretrizes de atuação;

VI - participar da definição de dotações orçamentárias destinadas à execução de políticas de atenção à mulher;

VII - promover campanhas de conscientização e divulgação de assuntos relativos aos direitos da mulher;

VIII - fiscalizar, por meio de comissão constituída para esse fim, as ações governamentais e não governamentais destinadas ao cumprimento de mecanismos legais, políticos e diretrizes aprovadas para que atinjam os objetivos previstos nesta lei.

Art. 8º O CMDM será ligado diretamente ao gabinete do prefeito e a função de Conselheiro, considerada de interesse público relevante, não será remunerada.

~~Art. 9º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.~~

Art. 9º As regulamentações relativas ao CMDM deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão."

[\(Redação dada pela Lei nº 4248, de 2011\)](#)

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, em 22 de abril de 2003.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 22 de abril de 2003.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

**JOSÉ ANTÔNIO MARISE**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO ORSI BRANDI**  
Diretor Administrativo